



Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a
(Orçamento do Estado para 2019)

ESTATUTO FISCAL DO INTERIOR

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a:

CAPÍTULO IV

Benefícios fiscais

Artigo 233.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 17.º, 24.º, 27.º, 41.º-B, 59.º-D, 59.º-G, 59.º-H e 60.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, adiante designado por EBF, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 41.º -B

[...]

1 - Às empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, são concedidos os benefícios fiscais seguintes:

- a) A taxa de IRC aplicável é reduzida a 10 %.
- b) Podem ser deduzidos à coleta do IRC a totalidade dos lucros que sejam reinvestidos numa atividade económica e nos territórios referidos no n.º 1, no prazo

de dois anos contado a partir do final do período de tributação a que correspondam esses lucros.

2 - [...].

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) Proceda à criação líquida de postos de trabalho.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - Para efeitos do disposto na alínea e), do n.º 2, considera-se “criação líquida de postos de trabalho” a diferença positiva, num dado exercício económico, entre o número de contratações e o número de saídas de trabalhadores que, à data da respetiva admissão, se encontravam nas mesmas condições.»

Exposição motivos: O interior do nosso país tem sofrido de uma forma crescente um fenómeno de maior distância face ao desenvolvimento do litoral. Se é certo que Portugal tem, infelizmente, um fosso de prosperidade face aos Estados mais desenvolvidos da União Europeia, essa diferença ainda é mais acentuada quando se analisam os níveis relativos ao interior.

O interior de Portugal, despovoado, sem oportunidades de emprego, não acompanhou o desenvolvimento que o País tem sofrido nos últimos 30 anos, necessitando de medidas concretas e abrangentes, quer para as empresas, quer para as pessoas.

Entre estas é natural que se destaque a política fiscal. É precisamente isso que o CDS vem propondo em relação ao interior do país.

Assim, apesar dos chumbos de tais propostas por parte do PS, PCP e BE, que apenas têm o interior do País no discurso, mas sem apresentar ou aprovar qualquer medida que faça realmente a diferença, o CDS propõe, em sede de OE para 2019, várias medidas, essenciais para o desenvolvimento do interior.

O Estatuto dos Benefícios Fiscais prevê um benefício para as empresas do interior. No entanto, este apenas funciona para as PME e microempresas e quanto à matéria coletável até 15 mil euros. Ora se se pretende atrair emprego, tecnologia, competitividade e mercador externos é necessário um outro tipo de ambição. Não se pode ficar por uma medida que cria uma poupança potencial de 56 euros por mês para algumas empresas. Assim, propomos que as limitações hoje presentes sejam eliminadas e que se parta para uma tributação com uma taxa de 10% para todas as empresas do interior que criem emprego. Esta será, na opinião do CDS uma forma de atrair mais empresas, pessoas e prosperidade a este espaço do nosso território.

Para além disso, num plano mais específico, propomos que a dedução dos lucros que sejam reinvestidos possa ser total quando se trate de investimentos relativos a qualquer tipo de empresas do interior feitas nesse mesmo espaço geográfico.

Por uma questão de uniformização da legislação e segurança, foi adotado o conceito de “interior” que resulta do estipulado na Portaria n.º208/2017, de 13 de julho, bem como os territórios ali identificados em anexo.

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2018

Os deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,